



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

PROJETO DE LEI Nº 60/2025

Institui a obrigatoriedade da distribuição gratuita e domiciliar de embalagens amarelas padronizadas para a separação e reciclagem de resíduos sólidos no município de Luiz Alves e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Luiz Alves, a obrigatoriedade da distribuição gratuita de embalagens amarelas padronizadas, destinadas à separação e coleta seletiva de resíduos recicláveis secos.

Art. 2º É dever do Poder Executivo Municipal realizar a entrega das embalagens referidas no art. 1º, devendo atender obrigatoriamente:

I – todas as residências, unifamiliares ou multifamiliares;

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



II – todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e demais unidades regularmente cadastradas no setor de tributação da Prefeitura Municipal.

§ 1º A entrega das embalagens deverá ser realizada diretamente nas residências e estabelecimentos mencionados, abrangendo todo o território do município de Luiz Alves.

§ 2º Fica vedada a exigência de retirada presencial ou agendamento por parte do cidadão, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 3º O Município terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para iniciar o processo de distribuição das embalagens.

Art. 4º As embalagens deverão:

- I – ser obrigatoriamente de cor amarela, em alusão ao processo de reciclagem, contendo símbolos, informações e orientações que incentivem a correta separação dos resíduos;
- II – ter volume útil mínimo de 100 (cem) litros.

Art. 5º A distribuição das embalagens deverá obedecer à seguinte periodicidade mínima:

- I – uma (1) embalagem por semana para cada residência ou estabelecimento;
- II – totalizando quatro (4) embalagens por mês, podendo ser entregues de forma semanal ou em lotes mensais conforme cronograma da Secretaria responsável.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Parágrafo único. A periodicidade mínima poderá ser ajustada para maior frequência nos casos em que houver comprovação de volume superior de resíduos recicláveis, a critério do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, definindo detalhes operacionais da entrega, cronogramas e logística.

Art. 7º Os custos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 19 de agosto de 2025.

Susana Muller Campigotto

Vereadora

Carlos Roberto da Luz

Vereador

Jorge Soares da Silva Winter

Vereador

Luis Carlos Reichert

Vereador

Ênio Ronchi Junior

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Este Projeto de Lei visa garantir a distribuição gratuita, direta e obrigatória de embalagens de cor amarela destinadas à separação de resíduos recicláveis secos, com entrega realizada nas residências e estabelecimentos devidamente cadastrados no setor de tributação da Prefeitura de Luiz Alves.

A reciclagem é hoje uma das práticas ambientais mais relevantes para o desenvolvimento sustentável, pois atua em três dimensões: ambiental, econômica e social:

- Ambiental: reduz a poluição, diminui a pressão sobre aterros sanitários e prolonga sua vida útil, além de preservar recursos naturais.
- Econômica: representa economia de energia e insumos, e fomenta a indústria da reciclagem, que já movimenta bilhões de reais por ano no Brasil.
- Social: gera emprego e renda para milhares de famílias, especialmente em cooperativas de catadores.

Segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), o Brasil gera cerca de 82 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos por ano, mas apenas 4% são efetivamente reciclados, número muito abaixo da média mundial (cerca de 13%). Isso demonstra a urgência de medidas concretas que incentivem a coleta seletiva na origem.

Estudos também apontam que:

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- 1 tonelada de papel reciclado preserva aproximadamente 20 árvores de médio porte e economiza até 70% de energia elétrica em comparação à produção de papel novo;
- A reciclagem do alumínio economiza até 95% de energia em relação à produção primária;
- 1 tonelada de plástico reciclado pode poupar até 5.000 litros de água no processo industrial;
- Para cada 100 toneladas de resíduos reciclados, estima-se a criação de 40 empregos diretos.

Ou seja, a reciclagem não apenas protege o meio ambiente, mas também se traduz em benefícios econômicos tangíveis e geração de oportunidades de trabalho.

Luiz Alves já integra o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), referência em gestão sustentável e logística reversa. Esse formato de distribuição gratuita já vinha sendo praticado pela Prefeitura Municipal, porém foi descontinuado. Observa-se, portanto, a necessidade de retomar e fortalecer o engajamento da população na coleta seletiva, sobretudo na etapa crucial da separação na origem.

Além disso, o Decreto nº 330/2023, que homologa o Programa de Educação Ambiental de Luiz Alves – PROMEA, contempla em sua Ação 1.1 – Programa Vale Reciclar (Eixo 1: Programas e Projetos) a atividade de “estudar a possibilidade de implantar embalagens amarelas para coleta seletiva”, com prazo permanente. Este Projeto de Lei, portanto, reforça e concretiza uma diretriz já prevista em norma regulamentar do Município.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



É necessário enfatizar que a formação de hábitos sustentáveis, como a reciclagem, demanda tempo, incentivo contínuo e constância por parte do poder público. Contudo, a perda desses hábitos ocorre de forma muito mais rápida quando há descontinuidade das ações de estímulo, gerando retrocesso imediato nos índices de separação de resíduos.

O Programa Vale Reciclar do CIMVI comprova essa realidade: nos municípios em que há regularidade na entrega de embalagens padronizadas e campanhas educativas permanentes, a população responde positivamente, aumentando a adesão à coleta seletiva e fortalecendo a cultura da reciclagem.

Outro ponto relevante é que há previsão orçamentária já estabelecida no Plano Plurianual – PPA (Lei nº 1.885/2021), no Programa 0018 – Saneamento, bem como na LDO e na LOA vigentes. Dessa forma, a execução desta Lei não acarretará impacto financeiro adicional ao Município, mas apenas dará efetividade a uma política pública já programada e orçada.

Importa salientar, ainda, a plena possibilidade de proposição desta matéria por iniciativa parlamentar. A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e V, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, entre os quais se incluem a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos. O presente Projeto de Lei não cria cargos, funções ou órgãos na estrutura administrativa municipal, tampouco interfere na organização interna da Administração. Ao contrário, trata-se de norma de caráter geral e abstrato, voltada à implementação de política pública de interesse coletivo, em consonância com o

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



PROMEIA e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Ademais, a proposição não implica criação de novas despesas, haja vista a existência de previsão orçamentária já fixada no PPA, LDO e LOA, circunstância que afasta qualquer alegação de vício de iniciativa. Cabe ao Executivo apenas a regulamentação e execução da política, nos termos do art. 6º do próprio Projeto de Lei.

Ao tornar obrigatória a entrega domiciliar das embalagens padronizadas, esta Lei busca:

- facilitar o hábito da separação correta dos resíduos;
- padronizar o sistema de coleta seletiva, em consonância com as diretrizes e resultados já alcançados pelo Programa Vale Reciclar do CIMVI;
- reduzir a quantidade de resíduos enviados aos aterros, prolongando sua vida útil;
- promover a educação ambiental contínua da população; contribuir para a sustentabilidade econômica e social do município;
- alinhar Luiz Alves às boas práticas internacionais em gestão de resíduos.

Trata-se de medida efetiva, de baixo custo e de alto impacto social, econômico e ambiental, plenamente compatível com a competência legislativa municipal, de iniciativa legítima do Parlamento e alinhada às políticas públicas já vigentes.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação imediata deste projeto.

Luiz Alves/SC, 19 de agosto de 2025.

Susana Muller Campigotto

Vereadora

Carlos Roberto da Luz

Vereador

Jorge Soares da Silva Winter

Vereador

Luis Carlos Reichert

Vereador

Ênio Ronchi Junior

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>